

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

**FAUSTO SANTOS DE MORAIS**

**JULIANA RODRIGUES FREITAS**

**JESSYCA FONSECA SOUZA**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-509-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

#### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>ª</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School



## **AUTOMAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO MACHINE LEARNING E DA IA COMO FORMA DE DESESTAGNAR O SISTEMA JUDICIÁRIO**

### **PROCESS AUTOMATION THROUGH MACHINE LEARNING AND AI AS A WAY TO DESTAGNATE THE JUDICIAL SYSTEM**

**José Osmar Dias Gaspar Júnior**

#### **Resumo**

O excerto visa evidenciar o emprego da tecnologia, com destaque para a Inteligência Artificial, como ferramenta significativamente útil e necessária para a desestagnação do sistema judiciário, devendo ser moldada e adaptada de acordo com sua devida utilidade no âmbito jurídico. Contudo, deve-se observar seu método de aplicação e utilização a fim de que não contrarie princípios constitucionais, evitando também mudanças abruptas e influências de juízo de valor ao considerar que as imperfeições humanas podem contaminar o código da máquina com seus preconceitos, durante a análise de dados processuais, e, desse modo, intensificar as diferenças sociais.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Automoção processual, Poder judiciário

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The excerpt aims to highlight the use of technology, with emphasis on Artificial Intelligence, as a significantly useful and necessary tool for the destagnation of the judicial system, which must be shaped and adapted according to its proper use in the legal field. However, its method of application and use must be observed so that it does not contradict constitutional principles, also avoiding abrupt changes and influences of personal values when considering that human imperfections can contaminate the machine code with its bias during the analysis of procedural data as it intensifies social differences.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Process automation, Judicial power

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema jurídico brasileiro, renovado com a Constituição Federal de 1988 que, em comparação com a Carta Magna de outros Estados, é significativamente recente, proporcionou em âmbito normativo um maior acesso à justiça. Consequentemente, a demanda judicial aumentou e, com isso, intensificaram-se os movimentos processuais e a espera para conseguir um resultado.

Dessa forma, criou-se uma sensação popular de que a “justiça é lenta”, gerando certa desmotivação para ingressar com uma ação por temer que sua solução apenas chegará quando já for tarde demais ou mesmo que será fútil. Além disso, é notável a percepção de que fora criada uma cultura que enxerga o processo como uma competição, preferindo ganhar ou perder a realizar acordos e chegar a um consenso. Tendo isso em vista, o Novo Código de Processo Civil, de 2015, nitidamente incentiva a resolução da lide por meios alternativos, como pelas audiências de conciliação e mediação; contudo, apesar de auxiliarem, não solucionam a problemática da demora judicial.

Com esse intuito e com o avanço da tecnologia, esta surgiu como uma forte aliada ao Poder Judiciário, provendo modificações significativas e positivas principalmente no manuseio e na filtração dos processos judiciais. Sistemas digitais como o PJe e e-SAJ são amplamente utilizados no cotidiano dos operadores do Direito, tendo como tendência a substituição completa do processo físico pelo eletrônico, pois tal mudança facilita substancialmente todos os atos processuais, desde a citação aos despachos, recursos e prazos, além de também influenciar em diversos outros fatores logísticos. Nesse viés, com a pandemia do COVID-19, essa migração foi intensificada e o processo eletrônico foi essencial para a não suspensão total das atividades judiciais, permitindo assim que o uso da tecnologia no âmbito jurídico recebesse maior destaque, digno de mais aprofundamento e inovação.

Apesar do avanço já conquistado quanto ao problema da morosidade processual, tornou-se necessário também utilizar outras ferramentas tecnológicas que possibilitariam melhorias, principalmente nos atos processuais simples e repetitivos que não necessariamente precisariam de uma mente humana para movimentá-los, com destaque à Inteligência Artificial (IA). Esta temática do uso da IA já possui projetos legislativos em andamento, tais como o Projeto de Lei nº 5.051/2019 que estabelece princípios para o uso da IA no Brasil; o Projeto de Lei nº 872/2021 que trata sobre marcos éticos e diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da IA

no Brasil e o Projeto de Lei nº 21/2020 que procura criar o marco legal do desenvolvimento e uso dessa ferramenta pelo poder público e por outros agentes. Além disso, há diversos projetos de Inteligência Artificial sendo testados e aplicados aos Tribunais como ferramentas de auxílio à logística jurídica, como VICTOR, no Supremo Tribunal Federal; ATHOS, no Superior Tribunal de Justiça; SINARA e JULIA, nos Tribunais Regionais Federais 3 e 5, respectivamente; SINAPSE e HÓRUS em Tribunais Estaduais e GEMINI no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Neste ínterim, os projetos mencionados trabalham, em sua maioria, com a filtração de demandas repetitivas, auxiliando os magistrados na logística, sem tomar decisões por eles. Diante desse cenário, o presente trabalho possui como finalidade evidenciar que seria possível utilizar dessa tecnologia para ir além de uma mera filtragem de demandas ao verificar que há determinadas ações e “passos” judiciais que, por eventuais características, não necessitariam do ser humano por se tratarem apenas de confirmações, verificações simples de dados, poupando o tempo do magistrado e tornando seu horário de trabalho mais eficiente e produtivo. Dessa forma, a fim de propor uma pesquisa com base na realidade e não meramente em especulações e expectativas, fora adotada como metodologia a pesquisa documental ao usufruir de conhecimentos constantes em doutrinas, artigos científicos, ensaios e estudos tanto do Direito quanto de conteúdos pertinentes relacionados à tecnologia, utilizando-se também pesquisas de campo com dados e estatísticas públicas providas por órgãos públicos.

## **2. DAS CAPACIDADES TECNOLÓGICAS**

O *Machine Learning* é uma ferramenta poderosa que está atrelada à Inteligência Artificial, pois possibilita a capacidade de “aprendizado”, identificando padrões para então utilizá-los como base em função do seu objetivo pelo qual foi programado. Tal mecanismo está presente nas mais cotidianas ações através dos algoritmos de pesquisa e de interesse, já que, no caso das redes sociais, estas irão recomendar páginas e perfis com base nos gostos já demonstrados do usuário e arquivados em seu navegador, nas suas escolhas ou em outras informações rastreáveis. Além disso, também há outros mecanismos tecnológicos que por si só já auxiliam imensamente atividades de procura e validação de dados, desde o *Web Scraping*, que basicamente busca informações em *websites* e os disponibiliza ou organiza de forma prática, até mesmo a linguagem de programação SQL (*Standard Query Language*) que é

utilizada nos principais bancos de dados do mercado para compilar enormes quantidades de informações com o intuito de serem utilizadas posteriormente quando necessárias.

Diante do exposto, é possível relacionar os mecanismos citados com atuais ferramentas trazidas pela implementação da Justiça Digital, atualmente representadas pelo Programa Justiça 4.0, com o objetivo de melhorar o acesso à justiça através de tecnologias e inteligência artificial, impulsionando uma transformação no Judiciário a fim de garantir maior rapidez, eficácia e acessibilidade aos serviços jurídicos. Com isso, é notável que através das ferramentas tecnológicas também é possível tornar tal Poder da União mais transparente e célere, como ocorreu através da Resolução nº 331/2020 que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), fornecendo dados numéricos e estatísticos do Poder Judiciário sem necessitar de pesquisas intermináveis.

Outrossim, essas ferramentas, aliadas à IA, podem propiciar um sistema jurídico inovador e que realmente garanta com eficácia uma duração razoável do processo, pois, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, através do DataJud, é possível verificar que entre o ano de 2021 e o início de 2022, o tempo médio entre o início do processo e seu primeiro julgamento é de 641 dias, ou seja, quase 2 anos de espera sem contar os possíveis recursos cabíveis ou outros procedimentos judiciais.

### **3. A AUTOMAÇÃO NO JUDICIÁRIO**

Superados tais fatos demonstrando que a Era Digital já chegou ao âmbito judiciário com inovações que viabilizam uma maior assecuridade do acesso à justiça, torna-se possível concluir que as mais modernas tecnologias ainda estão sendo exploradas de forma tímida no sistema judiciário, pois além da barreira cultural em que há, de certa forma, significativa resistência à inovações tecnológicas devido a fatores que remetem aos ludistas da época da Revolução Industrial, há ainda uma barreira sociológica. Afinal, questiona-se sobre os vieses algorítmicos e em como estes influenciarão o programa original, pois com a análise proveniente do *Machine Learning*, a base que o código irá utilizar como forma de verificar padrões será o reflexo de uma sociedade preconceituosa, havendo a possibilidade deste fator provocar cálculos equivocados que não refletem a imparcialidade.

Contanto, desde que o algoritmo não possua atribuições de função decisória, ou seja, apenas auxilie o magistrado e os servidores no ofício e não tomem decisões por eles, a problemática anteriormente mencionada pode ser superada, apesar de, infelizmente, não ser resolvida, exigindo estudos e técnicas aprofundadas que se espera atingir num futuro breve.

Outrossim, como já fora comentado neste trabalho, há determinadas ações ou “passos” que ocorrem durante um processo que não necessitam da mente humana para serem realizadas por se tratarem apenas de uma validação de documentos, dados ou direitos líquidos e certos, ou até mesmo encaminhamentos e expedições, possuindo assim potencial para serem realizadas de forma automática. Desse modo, são passíveis de pertencimento a esse grupo promissor: I) alguns dos atos ordinatórios, em que ocorre a regularização do trâmite processual e o impulsionamento do processo; II) atos relacionados às petições iniciais, como o pedido de emenda, o indeferimento da petição ou mesmo a improcedência liminar do pedido por apresentar ou deixar de apresentar fatores elementares que podem ser verificados facilmente pela máquina, por exemplo, através da lógica *booleana* – que se baseia na verificação de dados como VERDADEIROS ou FALSOS.

Cabe salientar que tais atos não levam em consideração informações pessoais das partes, como suas características físicas ou econômicas, mas apenas dados, números e elementos que precisam estar em sintonia para que a peça pelo menos dê início à um processo judicial. Paralelamente a isso, caso ocorra a plena eficiência desses mecanismos analíticos, seria possível ainda arriscar utilizar o *Machine Learning*, juntamente com o absurdo potencial da Inteligência Artificial para considerar “sugestões” ao magistrado, não sub-rogando a função de decisão, mas poupando-o análises extremas em situações de *easy cases* repetitivos. Com esse intuito, porém, por ter um maior envolvimento com a resolução do processo, esse algoritmo precisaria passar por fases de aplicação prática-simulada para verificar se suas “sugestões”, mesmo diante de casos em que não há conflitos hermenêuticos ou normativos, estariam realmente de acordo com o Princípio da Imparcialidade.

A primeira fase envolveria o *Machine Learning* e consistiria em analisar dados processuais a fim de encontrar padrões, como as fundamentações jurídicas utilizadas, a procedência destas e os tipos de recursos interpostos; a segunda fase colocaria a IA à prova em casos ainda não julgados ou já sentenciados para analisar se sua “sugestão” estaria de acordo com as decisões passadas ou futuras dos magistrados; a terceira fase se trataria da análise de humanidade do algoritmo, pois por ela se basear em padrões encontrados no estudo dos dados processuais, poderia repetir imperfeições e preconceitos humanos, afinal seu objetivo seria

apenas se basear em informações e dados básicos eu não devem estar relacionados com fatores pessoais dos indivíduos que participam do processo; por último, na quarta fase, identificado padrões e havendo significativa convergência entre máquina e magistrado, essa poderia ser aplicada na prática sob acompanhamento técnico-jurídico durante determinado período de tempo para evitar e diagnosticar de imediato eventuais falhas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação tecnológica, aplicada nas mais variadas áreas profissionais, possui potencial inimaginável que será elucidado através das futuras inovações provenientes de mentes criativas que conseguirão fazer um elo entre a necessidade e as ferramentas disponíveis, ou até mesmo criá-las se ainda não existirem. Dessa maneira, tais aplicações não têm sua utilidade limitada apenas à problemas novos surgidos a partir do seu próprio desenvolvimento, como também podem e devem ser utilizadas e usufruídas ao máximo para aprimorar setores que ainda estão enrijecidos pelo tradicionalismo que acaba por prejudicar sua eficiência.

Diante disso, entende-se que a utilização da Inteligência Artificial no meio jurídico é, além de suma importância, necessária para fazer jus ao acesso à justiça, principalmente diante de um país com dimensões continentais, situado entre os 10 países mais populosos segundo a ONU e com uma cultura que ainda não prioriza o diálogo diante de um conflito de interesses.

#### REFERÊNCIAS

NUNES, D; MARQUES, Ana Luiza. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PROCESSUAL: VIESES ALGORÍTMICOS E OS RISCOS DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DECISÓRIA ÀS MÁQUINAS. **Revista de Processo**, [S.I.], vol. 285, p. 421-447, nov.2018. Disponível em: <[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57759867/RTDoc\\_13-11-2018\\_11\\_51\\_AM-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1653526881&Signature=cYuFMt~4mHhdUV0Yo7~IB5IOJ0dKYyH-FyrNwd-5t6tgpjHwTAopYqBmU~4KxFmNEvSGn~66sCtEURbVMmToTmVGvpAE3rbPKy9maStJL5DNRX8tJ6kCY41ZYAURtTODGkDQ~iHXtFwPggtVQII-Fd0JFN0z9xWthn19Iz7JpdKS1SaKhHum6quFXDYO1ZF2fPznjbpGXZPYpR0wVoCa2IfX7JjVG00fBScWe9GpP49r4g~QpKwllQTU7ln9QbWewR0H3Yd36~Yokye7x7c9X4fZ1E51T~](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57759867/RTDoc_13-11-2018_11_51_AM-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1653526881&Signature=cYuFMt~4mHhdUV0Yo7~IB5IOJ0dKYyH-FyrNwd-5t6tgpjHwTAopYqBmU~4KxFmNEvSGn~66sCtEURbVMmToTmVGvpAE3rbPKy9maStJL5DNRX8tJ6kCY41ZYAURtTODGkDQ~iHXtFwPggtVQII-Fd0JFN0z9xWthn19Iz7JpdKS1SaKhHum6quFXDYO1ZF2fPznjbpGXZPYpR0wVoCa2IfX7JjVG00fBScWe9GpP49r4g~QpKwllQTU7ln9QbWewR0H3Yd36~Yokye7x7c9X4fZ1E51T~)>

fCBgKqAZC-bOsvLakOm8~uNEuPS~xcG6h75-NZH5TzeZP671xN~TT0g\_\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em: 20 mai. 2022.

VIEIRA, Leonardo Marques. **A PROBLEMÁTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DOS VIESES ALGORÍTMICOS: CASO COMPAS**. Brazilian Technology Symposium. 2018. Disponível em: <<https://lcv.fee.unicamp.br/images/BTSym-19/Papers/090.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

MATOS, Nelson Juliano Cardoso. **DOS CASOS DIFÍCEIS E DOS CASOS FÁCEIS OU DE COMO OS JUÍZES PRATICAM SUA ARTE**. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/175.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

ROBERT, N. C. M.; CREMONA, R.; JANISZEWSKI, F. E.; MELO, F. S. DO PROCESSUALISMO À JURISDIÇÃO VIRTUAL: ENSAIO SOBRE A AUTOMAÇÃO DA BUROCRACIA PROCESSUAL. **Caderno PAIC**, v. 21, n. 1. 2020. Disponível em: <<https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/406>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

LORDELO, João Paulo. Vieses Implícitos e Técnicas de Automação Decisória: Riscos e Benefícios. **Revista ANNEP de Direito Processual**, v. 1, n. 2, p. 136-154, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/44>>. Acesso em: 24 mai. 2022.